



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 97/2024**  
**PROCESSO: N° 36/2024**  
**DATA: 14/03/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDOMIRO TOMAZONI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arno Adolfo Gregory, n° 298, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ n° **94.872.140/0001-01**, representada neste ato pelo Sr. **VALDOMIRO TOMAZONI**, inscrito no CPF sob o n° 522.176.550-00 e RG n° 1034068963- SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n° 308, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Aluguel de espaço localizado na Rua Arno Adolfo Gregory, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, com disponibilidade de 15 máquinas industriais para execução de Curso Básico de Corte e Costura, referente aos cursos do programa Qualifica RS, Convênio FPE n° 2884/2023, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024**, de 14 de março de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: VALDOMIRO TOMAZONI					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	Aluguel de espaço, ambiente climatizado, disponibilidade de um total de 15 máquinas industriais para aulas práticas de corte e costura, responsabilidade do locatário a limpeza e manutenção do espaço, bem como manutenção das máquinas no período de uso. Cronograma de aulas/uso, 16 turnos, Horário: 13h às 17h: 18/03/2024, 20/03/2024, 25/03/2024, 27/03/2024, 01/04/2024, 03/04/2024, 08/04/2024, 10/04/2024, 17/04/2024, 22/04/2024, 24/04/2024, 29/04/2024, 06/05/2024, 08/05/2024, 13/05/2024, 15/05/2024.	5.000,00	5.000,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para a prestação de serviços, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** – A prestação de serviços contratada deverá ser realizada na data e quantidade de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** – Despesas e deslocamentos por conta da CONTRATADA.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será em até 90 (noventa) dias.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2066 | 3390391000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | RV – 01**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato a Sra. Cristiane De Mello, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 14 de março de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**VALDOMIRO TOMAZONI**  
**CNPJ: 94.872.140/0001-01**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Cristiane De Mello**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86